



## PARECER JURÍDICO

**Objeto: Projeto de Lei nº 014, de 19 de março de 2014.**

**“Inclui META/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e na Lei Orçamentária Anual de 2014; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dá outras providências”.**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a inserção de META/ATIVIDADE no PPA 2014/2017, na LDO de 2014 e na LOA de 2014, a fim de incluir no orçamento municipal o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custear as despesas relacionadas aos vencimentos e vantagens fixas dos servidores vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), mediante recursos advindos do Governo Federal.

É o relatório. Passo a fundamentar.

A Lei Orgânica do Município de Passa Sete, em seu artigo 95, inciso V, dispõe que:

“Art. 95: São vedados: V – Abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”. No mesmo sentido, os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, disciplinam que os créditos especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e a indicação da origem dos recursos disponíveis, já que, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

No caso **sub examen**, tais recursos foram repassados pela União, sendo necessária a abertura de crédito especial para inserir no orçamento municipal as respectivas despesas, evitando assim, eventual restituição ao Governo Federal.

Foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa da lei, além de atender os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade, inexistindo qualquer vício ou ilegalidade.

Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 014/2014 preenche os requisitos do inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, bem como os arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64 c/c art. 95, V da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

À deliberação dos Nobres *Edis*!

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos vinte dias do mês de março de 2014.

---

Adv. DAIANE E. SECRETTI  
Assessora Jurídica